



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

"JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO".

Processo Administrativo de Licitação n.º 055/2021-000021

Modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2021

Data do certame: 15/06/2021.

Hora:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para a Central de Urgência e Emergência da COVID-19.

Recorrente: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Sediada a Rua Almirante Gonçalves, 2247 CEP. 80250-150 Curitiba – PR; CNPJ. 75.014.167/0001-00.

1- DA INTENÇÃO DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de Registro de Recurso, a saber:

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ. 75.014.167/0001-00 em face de D.P. AGUIAR EIRELI ME.

A empresa Recorrente alega o seguinte:

a) Manifestamos intenção de recurso, o produto cotado da marca CIMED, contem 29,59 mg de zinco. Inclusive, é um alimento, o edital solicita medicamento.

Logo em seguida a Pregoeira, abriu diligência requerendo informações quanto a composição do medicamento ofertado pela Recorrida D. P. AGUIAR EIRELE-ME

A Recorrida respondeu informando a composição do item 150, trata-se de zinco através do envio da proposta final, conforme consta no sistema.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

II – DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Passando à análise das alegações contidas na intenção de recurso não devem prosperar.

Em diligência realizada por esta Pregoeira, através de consulta com a Farmacêutica do Município Dra. Nayara Fialho Gonçalves Vieira, inscrita no CRF- PA 5519, restou constatado que o item 150 oferecido pela recorrida trata-se de medicamento Zinco, e não suplemento alimentar conforme alegado na intenção de recurso.

Insta esclarecer que os procedimentos adotados na sessão pública do Pregão Eletrônico 055/2021-000021-SRP seguiram as disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente.

Antes de mais nada é necessário que seja enfatizado a vinculação que o edital traz para a administração pública, conforme elenca as disposições do Art. 41 da Lei nº 8.666/1993, a qual estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme se verifica, em atenção ao princípio da legalidade, com a vinculação do instrumento, e publicidade dos atos, a Administração Pública de um modo geral não pode fugir das regras e condições por ela mesma estabelecidas através do edital.

Ainda nessa senda, verifica-se que a vinculação aqui tão exaustivamente analisada também se estende aos participantes do certame que, por seu turno, deverão atentar para as condições estabelecidas no edital que, na sua condição, são as regras que prevalecerão dentro do processo licitatório.

III – DECISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE intenção recurso da empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ. 75.014.167/0001-00, uma vez que a D.P. AGUIAR preencheu os requisitos do edital, conforme demonstrado.

Rio Maria-PA em 15 de junho de 2021.

JANIELE SOARES SILVA
PREGOEIRA
PORTARIA N.º 0089 DE 01 DE JANEIRO DE 2021